



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PRAÇA HEINRICH SCHELLWORTH, 65–CNPJ: 81.878.738/ 0001-58 -

Fone: (043) 468 1255

EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

REQUERIMENTO Nº 012/2018

O Senhor Vereador João Batista de Andrade, infra-firmado, nos termos do Artigo 124 do Regimento Interno, requer a essa Presidência que submeta ao Plenário deste Poder o presente Requerimento, para que a Advogada da Câmara Municipal de Rio Bom Estado do Paraná possa em nome Câmara Municipal, tendo em vista a aprovação da maioria deste plenário; Propor as autoridades Judiciais **Medida Cautelar**, para que o Prefeito Municipal e os Diretores das Autarquias Municipais (Saúde e Educação) façam depósito em conta Judicial, dos valores das **Contribuições Patronal e RAT**, mensal das referidas Autarquias, enquanto não forem Transitadas e Julgadas as Ações:

(PROCEDIMENTO COMUM Nº 5004048-73.2017.4.04.7015/PR)

Trata-se de feito movido pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM – AMS – RB em face da UNIÃO, no âmbito do qual se pretende a declaração do direito à imunidade tributária prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, com repetição do indébito.

(PROCEDIMENTO COMUM Nº 5004462-71.2017.4.04.7015/PR)

Trata-se de feito movido pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME – RB em face da UNIÃO, no âmbito do qual se pretende a declaração do direito à imunidade tributária prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, com repetição do indébito.

Justificativas: O Presente requerimento tem por objetivo de RESGARDAR O MUNICÍPIO DE RIO BOM, do eventual endividamento já que os devidos valores hoje são aplicados em outras finalidades e que no futuro venham ser exigidos pela União em face de Julgamento improcedente das ações propostas pelas Autarquias.

Exemplo recente do Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), julgamento março de 2018 no qual Recurso interno do Recurso Extraordinário nega provimento ao Município de Alvorada do Sul - Paraná.

Os quais destacam parte do Voto do Ministro Luis Roberto Barroso (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PRAÇA HEINRICH SCHELLWORTH, 65–CNPJ: 81.878.738/ 0001-58 -

Fone: (043) 468 1255

1. O agravo interno não merece provimento, tendo em vista que a parte recorrente não traz novos argumentos suficientes para modificar a decisão ora gravada.

2. A questão é saber se as autarquias e fundações públicas podem ser enquadradas no conceito de entidades beneficentes de assistência social e, por conseqüência, gozarem da imunidade relativa às contribuições sociais.

3. A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição não alcança as pessoas jurídicas de direito público, mas tão somente as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

5. Dessa forma, a imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da CF busca alcançar apenas as entidades não estatais que exerçam atividade de interesse coletivo, em colaboração com o Estado. Essa imunidade tributária tem por objetivo incentivar a sociedade civil a colaborar com o Poder Público em áreas cuja atuação estatal é deficiente, de modo que apenas aquelas entidades beneficentes de assistência social – que atendam aos requisitos legais – é que farão jus à imunidade constitucional em relação às contribuições.

6. Ademais, a imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal – extensiva às autarquias e fundações públicas – tem aplicabilidade restrita a impostos, não se estendendo, em conseqüência, a outras espécies tributárias, a exemplo das contribuições sociais.

7. A parte agravante, instituída sob a forma de autarquia, somente faz jus à imunidade tributária em relação a impostos, não podendo tal benefício estender-se às contribuições sociais.

9 - Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Antecipadamente agradeço ao apoio dos demais vereadores na aprovação do presente requerimento o qual pretende resguardar o Município dos caos em um futuro próximo.

Pede Deferimento.

Rio Bom, 04 de Maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PRAÇA HEINRICH SCHELLWORTH, 65-CNPJ: 81.878.738/ 0001-58 -

Fone: (043) 468 1255

João Batista de Andrade
Vereador